



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CARMO e a empresa EDITORA GLOBO S/A, com vistas à prestação de serviços de publicação de atos oficiais e de outras publicações de interesse do Poder Executivo do município de Carmo-RJ, a serem veiculados em jornal de grande circulação, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO nº0045/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº01259/2020

PREGÃO nº0012/2020 - Tipo: Menor Preço Unitário

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Ilma. Diretora Geral do Gabinete do Prefeito, Sr.ª Larissa Porto Quintan, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º26493307-8, inscrita no CPF/MF sob o n.º139857767-76, residente e domiciliada à Rua Barão de Aparecida nº405, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDITORA GLOBO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº04.067.191/0001-60, inscrição estadual nº11087817, sediada na Rua Marques de Pombal nº025 sala 201, Centro, Rio de Janeiro-RJ, Cep:20.230-240, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Flávio Augusto Roxo Nunes de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº926.564.127-49 e portador de CI nºRJ-074519/0-5 CRC-RJ, e Márcio Felix dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº955.041.337-34 e portador de CI nº099.251/0-6 CRC-RJ, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial nº0012/2020**, realizado em 03/06/2020, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de abertura de processo licitatório de fls.65, do **processo administrativo nº01259/2020**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal nº.10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARAGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** se obriga à prestação de serviços de publicação de atos oficiais e de outras publicações de interesse do Poder Executivo do município de Carmo-RJ, a serem veiculados em jornal de grande circulação, cuja publicação seja diária, em preto e branco, conforme termos e condições constantes no Projeto Básico – Anexo I e Proposta de Preços apresentada pela vencedora por ocasião da realização do certame licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO – O Objeto será executado sob o regime de execução direta.

PARAGRAFO SEGUNDO – Para cumprimento do objeto desta contratação, a empresa contratada deverá prestar o serviço, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico.

PARAGRAFO TERCEIRO – O Jornal deverá ter abrangência no Estado do Rio de Janeiro.

PARAGRAFO QUARTO – As publicações serão enviadas pela Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, até as 17h00min do dia anterior marcado para a publicação no Jornal.

PARAGRAFO QUINTO – As matérias deverão ser previamente aprovadas pelo responsável pelas publicações na Prefeitura Municipal de Carmo – RJ.

PARAGRAFO SEXTO – A partir do recebimento da matéria, a mesma deverá ser publicada impreterivelmente no próximo exemplar do Jornal.

PARAGRAFO SÉTIMO – Todas as matérias deverão ser publicadas nas cores: Preto e Branco.

PARAGRAFO OITAVO – A empresa deverá fornecer gratuitamente 05 (cinco) exemplares para cada ato publicado por edição, durante o contrato. Os exemplares deverão ser entregues no gabinete do prefeito do 1º ao 4º dia útil de sua circulação.

PARAGRAFO NONO – A periodicidade do serviço contratado deve ser diária.

PARAGRAFO DÉCIMO – Os serviços serão prestados em dias úteis (segunda-feira a sábado) e excepcionalmente domingos e feriados.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Após receber o pedido de serviço de publicação, se a CONTRATADA por motivo justificável, não puder executá-lo, deverá avisar imediatamente ao setor solicitante, para as providências necessárias e adoção de medidas cabíveis quando envolver, principalmente, avisos de editais de processos licitatórios com prazos legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para execução dos serviços, tornando-se por base os preços praticados no mercado, que inclui a distribuição dos jornais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total deste contrato é estimado em R\$76.000,00 (setenta e seis mil reais), sendo R\$32,00 (trinta e dois reais) o centímetro/coluna, estimando-se 200 (duzentos) centímetros/coluna mensais e com estimativa de 2.400 (dois mil e quatrocentos) centímetros/coluna pelo período de 12 (doze) meses, já computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No prazo de até 30 (trinta), dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional e os seguinte documentos: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive relativa à dívida ativa; b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, inclusive relativa à dívida ativa; c); Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive relativa à dívida ativa; d) CRF FGTS; e) CND Trabalhista;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da ADMINISTRAÇÃO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a ADMINISTRAÇÃO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, após a homologação, assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo permitido pela legislação cabível, mediante concordância das partes e interesse público;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, com antecedência de mínima de 120 (cento e vinte) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da empresa CONTRATADA, bem como das necessidades da CONTRATANTE, as partes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o artigo 65, § 1º da lei 8.666 de 1993, nos valores limites do contrato durante o período de sua vigência, incluindo eventuais prorrogações de prazos, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Requisitante;

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

PARÁGRAFO ÚNICO – São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Projeto Básico e na lei:

- a) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida nesta contratação;
- b) Fornecer, após assinatura do contrato, os serviços conforme especificado neste Projeto Básico;
- c) Disponibilizar o e-mail ou fax oficial do setor responsável por atender as requisições eletrônicas de publicação. d) Fazer a publicação da matéria exatamente conforme o modelo enviado, no prazo e condições estipuladas neste Projeto Básico, devendo a empresa responder pelas divergências detectadas, retificando-as sem ônus para CONTRATANTE;
- e) Os Avisos de Licitação deverão ser publicados no jornal do dia seguinte, quando enviadas até às 17 horas (horário de Brasília);
- f) A página do jornal com a publicação DEVERÁ SER ENTREGUE NO PRAZO DO 1º AO 4º DIA ÚTEIL após a divulgação do Aviso, para atesto da realização do serviço, sob pena de multa diária, salvo justificativa por escrito e acatada pela Administração;
- g) A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos referentes à mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à elaboração das artes finais das publicações;
- h) A CONTRATADA deverá manter o controle de qualidade da digitalização e impressão garantindo que a publicação não contenha falhas ou se apresente ilegível;
- i) Emitir relatório mensal dos serviços executados, contendo a data da publicação, número do aviso do edital e de outras matérias solicitadas, bem como outras informações necessárias à transparência e ao controle do serviço prestado;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos dessa contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO – São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Projeto Básico e na lei:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;
- b) efetuar o pagamento à vencedora nos termos deste Projeto;
- c) não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a vencedora;
- d) prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- e) aplicar à vencedora as sanções regulamentares e contratuais;
- f) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- g) proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- h) permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou pelos seus empregados em serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A periodicidade deverá ser diária, com data expressa e formatação exigida no Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Publicação com redação idêntica à enviada por esta Administração, por meio eletrônico (e-mail).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A publicação deverá ser entregue do 1º ao 4º dia útil de sua publicação, através de sedex.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço o será recebido, de acordo com a hipótese:

- a) provisoriamente, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- b) definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia, quando exigida pela Administração, do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, quando exigida pela Administração, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando for exigida garantia pela Administração, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste parágrafo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste parágrafo é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV do parágrafo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEXTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO TERCEIRO, será imposta pelo próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual n.º 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do PARÁGRAFO TERCEIRO:

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas, ressalvadas as hipóteses do art. 47 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO NONO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO TERCEIRO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO TERCEIRO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO TERCEIRO, e no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista, no caso da alínea d, do item PARÁGRAFO TERCEIRO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades previstas no PARÁGRAFO TERCEIRO também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Município e em outros Cadastros legalmente vigentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4o do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste parágrafo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste parágrafo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6o Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3o deste parágrafo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Requisitante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente aos Termos do instrumento convocatório da licitação, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HABILITAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito privado, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 0100.0413100142.179-3390.39.00.

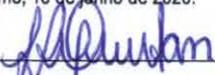
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, 16 de junho de 2020.


Município de Carmo





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

Larissa Porto Quintan

Diretora Geral do Gabinete do Prefeito
Contratante

EDITORA GLOBO S/A
CONTRATADA

Flávio A. R. Nunes de Oliveira
Ger. Geral Planej. e Financeiro
CRC - RJ 074519/0-5
CPF 926 564 127-49

Márcio Felix dos Santos
Gerente Contabilidade e Faturamento
CRC RJ 099.251/0-6
CPF 955 041 337-34

TESTEMUNHAS:

Nome: Matheus Bruno Ventura
RG n: 28.227.584-1
CPF n: 145.908.047-61

Nome: [Handwritten Signature]
RG n: 04512511779
CPF n: 036.767.597-56

